



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 21/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0002962/2020-33

Parecer Único de LAS/RAS nº 21/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11126630

PA COPAM Nº: 244/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Domingos Sebastião Lopes	CNPJ:	396.458.866-00
EMPREENDIMENTO:	LOPES EMPREENDIMENTOS E RECICLAGEM EIRELI	CNPJ:	30.193.099/0001-56
MUNICÍPIO(S):	Três Pontas- MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafael Rezende Viana- Gestão3p – Tecnólogo em saneamento ambiental	CREA: MG – 184010/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Shalimar da Silva Borges -Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/01/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/01/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11125566** e o código CRC **B68EFF6C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002962/2020-33

SEI nº 11125566



Parecer Técnico de LAS /RAS nº21 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **LOPES EMPREENDIMENTO E RECICLAGEM EIRELI**, localiza-se na zona rural do município de Três Pontas e irá atuar no ramo de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado em 23/01/2020, visando regularizar a operação do empreendimento que se iniciou em 13/04/2019 em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, código “**F-05-18-1**”, que possui **potencial poluidor geral médio** e capacidade de recebimento de 50 m³/dia de **porte pequeno, classe 2**. E ainda, de acordo com a plataforma IDE-Sisema, não há incidência de critério locacional.

Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa e o CAR e não há remanescente de vegetação nativa na área do empreendimento.

O empreendimento possui 3 funcionários, e opera em dois turnos de 8 horas. Os equipamentos utilizados no processo são: 1 retroescavadeira, 1 caminhão basculante e 1 trator de esteira. Foi informado que a água para consumo humano é fornecida pelo SAAE.

Está juntado ao processo o termo de contrato e concessão da prefeitura Municipal de Três Pontas ao empreendimento e apresentada declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo, emitida em 20/01/2020.

O resíduo de construção civil é recebido no empreendimento, separado em glebas, ou seja, material vermelho de sobre base e material cinza (brita, areia, etc). Esses materiais são acondicionados separadamente e posteriormente processados para retornar ao setor de construção civil.

O RCC Classe A passa pela britagem para confecção de agregados a serem utilizados no canteiro para enchimento de valas, reforço de bases de pavimentação, aterro sem necessidade de controle tecnológico, contrapisos, argamassas, blocos de vedação, meio fios, todos estes elementos desde que não tenham exigências estruturais.

Durante a realização de triagem dos resíduos recebidos, caso sejam segregados resíduos plásticos, papel, metal, etc., deverão ser destinados para empresas ambientalmente licenciadas.

Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica ecológica por evapotranspiração para tratar o efluente sanitário.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao **Lopes Empreendimentos E Reciclagem Eireli** para a atividade de “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” no município de **Três Pontas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente



ANEXO I

Condicionantes para LAS de LOPES EMPREENDIMENTOS E RECICLAGEM EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.